



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

sexta-feira, 10 de janeiro de 2020

Ano III - Edição nº 00266 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 017/2019
- ATOS DO PRESIDENTE.

Câmara Municipal de Itabuna

Tomada de Preço



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº: 017/2019

OBJETO: registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material de consumo (limpeza e produtos do gênero alimentício) a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna – BA.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA – BA

RECORRENTE: COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP

RECORRIDO: PREGOEIRO DA CÂMARA

DATA DA INTERPOSIÇÃO: 23/12/2019

1. PRELIMINARES

Sobre a possibilidade de recurso, assim dispõe o Edital do Pregão Presencial nº 021/2019 da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna:

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame, pelo Pregoeiro, à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.

22.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

22.4. Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Setor de Licitações, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 12 horas e das 14h00min às 17h30min, dirigidos ao Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por intermédio do pregoeiro.

22.5. O pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término,

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

vista e extração de cópias do processo de licitação, na Sala de Licitações, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, em Itabuna/BA, CEP: 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

22.6. Todos os pedidos de cópias deverão ser efetuados mediante requerimento formal do representante legal da empresa, dirigidos ao pregoeiro.

22.7. As cópias requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em conta indicada pela Câmara, para reembolso dos serviços reprográficos.

22.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.

22.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Entendemos que a obrigação do Pregoeiro seja a de julgamento do recurso em dois aspectos, admissibilidade e mérito, quando apresentadas razões recursais.

Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso. (Ac. 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

Ao que consta, o recurso atende aos termos acima dispostos, como melhor será avaliado a seguir.

1.1 DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP em face da sua INABILITAÇÃO por este Pregoeiro no Pregão Presencial nº 017/2019, realizado na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna em 19/12/2019.

1.2 DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Além dos dispositivos editalícios, são requisitos para admissibilidade de recurso, previstos em lei: tempestividade, legitimidade, interesse de agir, manifestação oportuna do interesse, forma e fundamentação.

Analisemos isoladamente o cumprimento de cada um desses:

1.2.1 Tempestividade:

O prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

O pregão foi realizado no dia 19/12/2019, uma quinta-feira.

Iniciou-se a contagem do prazo para interposição na sexta-feira, dia 20/12 e se encerraria no dia 25/12. Entretanto, como se trata de um feriado de natal, findou-se o mesmo no dia subsequente, 26/12/2019.

O recurso foi protocolado no Setor de Licitações no dia 23/12/2019, sendo, portanto, TEMPESTIVO.

1.2.2 Legitimidade e Interesse de Agir

A recorrente foi sucumbente no certame, além de estar recorrendo para atendimento de interesse próprio, não de terceiro.

Seu interesse é legítimo.

1.2.3 Manifestação Oportuna do Interesse

Conforme consta da Ata da Sessão de Julgamento, a recorrente manifestou o interesse no momento oportuno, conforme exigência descrita no item 22.1, cabendo-lhe, portanto, a apresentação das razões de recurso aqui analisadas.

1.2.4 Forma e Fundamentação

As razões de recurso devem ser apresentadas na forma escrita, o que ocorreu, e acompanhadas de fundamentação sobre a possibilidade de recorrer, o que se manifesta no próprio instrumento convocatório.

2. DA DECISÃO RECORRIDA

A decisão combatida é a de inabilitação da recorrente para o Lote 1 do certame, cujos termos são os seguintes:

A licitante que ofertou a melhor proposta no Lote 1, a COMERCIAL G E FERREIRA, não comprovou a qualificação técnica-operacional descrita no item 8.6.1.2. Tendo em vista a vedação legal do art. 43, § 3º, da Lei de Licitações e do item 10.3 do edital, não lhe foi oportunizada a posterior inclusão dos referidos documentos.

A COMERCIAL G E FERREIRA foi declarada INABILITADA para o Lote 1. 

Passemos à análise dos termos das razões recursais.

3. RELATÓRIO DO RECURSO

Em síntese, alega a recorrente que a exigência de quantitativo mínimo para o fornecimento de material de consumo restringe a competitividade e é vedada pelo art. 30, § 1º, I da Lei de Licitações.

Colaciona a referida norma omitindo o disposto no inciso II do *caput* do art. 30.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

Acrescenta julgados do TCU sem qualquer correspondência com este caso.

Conclui a petição em capítulo reservado a apontar que a referida exigência editalícia fere o Princípio da Isonomia e requer que o recurso seja julgado totalmente procedente, para rever a decisão declarada no julgamento da sessão, declarando, portanto, sua habilitação e, não o sendo, o imediato encaminhamento à autoridade superior.

É o breve relatório.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões por qualquer dos demais licitantes.

5. DO EXAME DO MÉRITO

Tendo em vista o atendimento aos requisitos objetivos de interposição de recurso administrativo, outra decisão não nos cabe senão a de conhecer suas razões.

Antes de analisarmos o objeto específico do recurso, o atestado de capacidade técnica, façamos uma breve análise do questionamento das exigências do edital, que assim dispõe:

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

3.3.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;

Sobre o tema em apreço, assim dispõe o Decreto Municipal nº 6.775/03:

Art. 8º A fase externa do pregão observará às seguintes disposições:

(...)

V - até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

E assim prescreve o próprio instrumento convocatório:

24.5. As eventuais impugnações aos termos do presente Edital somente poderão ocorrer em até dois (2) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas.

Uma vez publicado o edital, qualquer interessado, licitante ou não, pode solicitar esclarecimentos ou impugná-lo.

No primeiro caso, a manifestação do interessado visa elucidar alguma disciplina do edital que não lhe tenha restado clara.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

Os interessados podem, também, ao identificar supostas ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias, requerer a correção de vícios ou opor-se aos seus termos por meio de impugnação.

É inoportuno e intempestivo questionamentos sobre o edital em fase recursal, especialmente com o intuito de esquivar-se o seu autor de possível ato de descumprimento normativo.

São os seguintes os termos do instrumento convocatório quanto à qualificação técnica-operacional:

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.6.1. **1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, **que comprove(m) o fornecimento, num período de 12 (doze) meses, de material equivalente, em quantidade e descrição, àquele licitado;**

8.6.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.6.1.2. **O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido.**

8.6.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Podemos conceituar Atestado de Capacidade Técnica como sendo uma declaração comprobatória de que o licitante prestou determinado serviço ou vendeu determinado bem, estando, portanto, capacitado a fazê-lo novamente. Este deve, obrigatoriamente, ser assinado pelo representante legal da empresa privada ou do órgão público que a emite.

A finalidade do documento é indicar que determinada empresa atende a requisitos profissionais e técnicos exigidos para entrega de bem, execução de obra ou serviço licitado e que esta, durante toda a avença citada no Atestado, cumpriu com suas obrigações contratuais e executou o objeto com qualidade, não havendo fatos que a desabonem, aspectos estes que não são contemplados, por exemplo, com a mera apresentação de cópias de contratos.

Apesar do poder que o Pregoeiro tem de diligenciar no sentido de esclarecer ou mesmo completar a instrução do processo, é vedada a inclusão posterior de informação ou documento, conforme determina o instrumento convocatório:

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

10.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Tal situação, inclusive, foi declarada na sessão de julgamento, justificando-se a razão pela qual não foi possível realizar qualquer diligência para corrigir a deficiência apresentada.

Outrossim, a promoção de diligências da referida espécie é uma FACULDADE do Pregoeiro. Entretanto, é praxe desta equipe de Pregão a realização de tantas diligências quantas forem possíveis e necessárias para esclarecimentos de questões correspondentes aos certames, estritamente dentro dos limites legais.

Não podemos, contudo, praticar qualquer ato vedado, proibido ou ilegal, como seria no caso.

O Atestado de Capacidade Técnica deve ser entregue no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, de acordo com os critérios exigidos no Edital, neste caso, os constantes do item 8.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.

A oportunidade é exatamente aquela, não podendo, em qualquer hipótese, ser apresentado em momento diverso, nem antes e nem depois. Não sendo apresentado no momento adequado, ocorre a PRECLUSÃO do direito.

A vedação ainda é sequencialmente reiterada no edital:

10.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, **o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos** e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

Isto é, só poderíamos sanar tal erro se não houvesse alteração do próprio documento apresentado.

No Direito Público, vigora o Princípio da Legalidade, que, resumidamente, determina que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei expressamente prescreva, não lhe cabendo, nesse aspecto, qualquer avaliação discricionária.

Legalmente, a única hipótese de recebimento posterior de documentação é a referente à regularidade fiscal de microempresas ou empresas de pequeno porte.

Como já especificado, o documento que inabilitou a recorrente referia-se a sua qualificação técnica-operacional, não a regularidade fiscal, ainda que tenha comprovado a condição de EPP, não sendo, portanto, um caso de exceção e permissão legal.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

Sobre este tipo de qualificação, dispõe a norma:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III – (...);
- IV – **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso.

Em sua peça recursal, a licitante argumenta que a exigência disposta no item 8.6.1.2. do edital é vedada, citando, como fundamento, o disposto no § 1º, I do art. 30 da norma supracitada, *in verbis*:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a **obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ocorre que o dispositivo legal em que a licitante pleiteia seu pedido se refere a licitações referentes a **obras e serviços**.

Não se trata esta licitação de obras e serviços, mas **de aquisição de material de consumo**.

Ora, a que obras ou serviços estaria a licitante recorrente se referindo?

A proposta apresentada atendia ao objeto do certame, referindo-se, exclusivamente, ao material de consumo ali descrito, não fazendo qualquer menção à obra ou serviço, de modo que não se pode compreender o argumento ora invocado.

O representante da recorrente demonstrou, durante todo o certame, bastante conhecimento dos termos editalícios, tanto que na sessão de julgamento fez diversos apontamentos sobre o desatendimento das exigências por outras licitantes, onde

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

requereu a desclassificação de 3 (três) concorrentes, TRADE PAPELARIA, MAGEE COMÉRCIO e LM COMÉRCIO, cujo requerimento foi atendido por este Pregoeiro no momento oportuno.

É curioso que, agora, esteja usando fundamento incabível e diverso daquele para o qual preparou sua proposta.

A Câmara, como qualquer entidade pública, eventualmente, realiza licitações para obras e, habitualmente, para serviços, mas, como já discorrido, não é o caso desta.

Questiona a licitante, também, que nossa decisão estaria ferindo o Princípio da Isonomia.

Completamente improcedente tal alegação.

Deve-se atentar sempre para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Outro não é o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b):

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, **devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.** Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.

O Edital não possui qualquer regra que limite a competitividade ou restrinja indevidamente o número de licitantes. Suas cláusulas limitam-se a exigir o mínimo de aptidão ou qualificação técnica para a execução do serviço previsto, em condições bastante proporcionais e razoáveis.

Dispõe a Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste caso, a definição do objeto licitado foi precisa, suficiente e clara, não havendo qualquer especificação excessiva, irrelevante, desnecessária ou que limitasse

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

a competição, tanto que, a recorrente participou da fase de lances e seria a ganhadora se não falhasse na apresentação dos documentos de habilitação.

Não vislumbramos no instrumento convocatório qualquer cláusula ou condição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do certame, tanto que houve grande adesão ao mesmo, com número expressivo de participantes.

Como já descrito no ato de julgamento da sessão, bem como se verifica da documentação apresentada pela licitante recorrente e integrante dos autos deste Processo Administrativo, os atestados apresentados não comprovam a sua qualificação técnica-operacional para o fornecimento do material objeto deste.

O item 8.6.1.2 determina que o atestado de capacidade técnica deverá comprovar o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido.

Se o Termo de Referência estabelece o quantitativo de 53 itens de material de limpeza, num valor referencial total de R\$ 93.901,76 (noventa e três mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos), a proposta apresentada deveria comprovar o fornecimento de, no mínimo, 27 (vinte e sete) dos itens ali descritos ou de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) em produtos semelhantes ou compatíveis.

Na melhor das hipóteses, deveria ter comprovado o fornecimento de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), que equivale a 50% da proposta apresentada.

Entretanto, como já citado, os atestados apresentados, no valor de R\$ 318,85 (trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), estão muito a quem de comprovar a qualificação técnica-operacional mínima exigida.

É muito clara a sua total incompatibilidade com o objeto da licitação, ainda que, de fato, a empresa tenha sim condições de realizar tal serviço da forma adequada, nas condições ali descritas. Entretanto, comprovadamente deixou de atender ao requisito exigido.

6. CONCLUSÃO

Como já destacado em manifestação oportuna, decidimos pela **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO** interposto pela licitante **COMERCIAL G E FERREIRA EIRELI EPP**, devido à presença dos pressupostos recursais, fato que nos exige o seu conhecimento.

Não merecem prosperar, entretanto, as razões recursais apresentadas.

Como bem descreve o edital e o conteúdo normativo correlato, os atestados devem comprovar que a licitante atende aos requisitos técnicos necessários para

Câmara Municipal de Itabuna




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

fornecer determinado material equivalente em quantidade e descrição àquele licitado, o que restou contrariamente evidenciado neste caso.

Assim sendo, conheço do recurso, mas mantenho as decisões da sessão de julgamento, isto é, de **INABILITAÇÃO da recorrente** e de declarar FRACASSADO o correspondente certame.

Itabuna – BA, 08 de janeiro de 2019.


IURY SILVA VANDERLEI
PREGOEIRO OFICIAL

Câmara Municipal de Itabuna

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

ATO DO PRESIDENTE N.º 048/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, com fulcro no art. 27 inciso II e 28 incisos II e XIX da Lei Orgânica deste Município; observando a competência específica e reservada que lhe é assegurada pelas Leis Municipais nºs. 1.897/2003 1.964/2005 e 2.185/2011, ex vi, respectivamente, art. 52; combinado com as atribuições específicas imputadas a este Gestor por força dos arts. 22 inciso IV alíneas "a" e "b" e 23 inciso I alíneas "a" e "e", da Resolução n.º 16/1990, **considerando** ser incontroverso que os cargos comissionados, ostentando sua natureza precária, porquanto de livre provimento e demissível ***ad nutum***, enquadrando-se, pois, na hipótese do art. 37, incisos II da Carta Magna; **considerando** que a exoneração de ocupantes de cargos comissionados efetiva-se nos termos e na forma do artigo das Leis Municipais citadas anteriormente; **considerando** o caráter de confiabilidade que deve existir em relação aos ocupantes de cargos comissionados e seus nomeantes; e **consoante** os ensinamentos do doutrinador Hely Lopes Meirelles, em suas obras Direito Administrativo Brasileiro e Direito Municipal Brasileiro, edições 27ª e 12ª, acerca dos Atos Administrativos e da competência do Presidente da Casa Legislativa para Conduzir os Serviços da Câmara Municipal, com ênfase para a edição de Atos de Natureza Executiva em função da matéria tratada pelo Atos Individuais ou Especiais, Atos Externos, Atos de Império

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar, nos termos do art. 52 da Lei Municipal nº. 1.897/2003, com as alterações das Leis 1.964/2005 e 2.185/2011, por força deste Ato, os atuais ocupantes dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão do Poder Legislativo de Itabuna, integrantes da Estrutura Administrativa desta Casa de Leis, cujas descrições constam abaixo:

Nº ORDEM	NOME	CARGO	SIMBOLO
001	ACIR JOSÉ FIGUEIREDO JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
002	ANTONIO SANTOS LACERDA	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1
003	ALDECK VIEIRA GALLLY	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1
004	ANA CAROLINA BORBA DA SILVA CAMPOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL 3
005	CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1
006	CAROLINE SERRA CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
007	DANIEL ROGERIO OLIVEIRA SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
008	DIANA SILVA CARDOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL 3
009	EDENAEIZA BRANDÃO MIRANDA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
010	EMILIO DE MORAES GUIRRA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
011	ERICK SILVA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL3
012	FABIO CANGIRANA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1
013	FRED DOMINGOS DA SILVA	CHEFE DO SETOR RECURSOS HUMANOS	DASL 3

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

014	GABRIEL ARCANJO DE SOUZA NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
015	GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
016	GERALDO EDSON CORDIER POMPA	ASSESSOR JURIDICO	DASL 3
017	JAIME SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL 3
018	JORGE ANDRE CERQUEIRA LATRILHA	CONSULTOR JURIDICO	DASL 2
019	JOSÉ NUNES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
020	JOSÉ KLEBER SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
021	LAYLLA SOUZA DIGER	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
022	LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
023	LUZIANA CARDOSO MEDRADO	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE INTERNO	DASL 3
024	MIRIAN GONZAGA DA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
025	PAULO RODRIGO DE MOURA FRANCO	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL 3
026	RODRIGO SOUSA VIEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
027	RONALDO PINTO SIMAS JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
028	TAMARA SILVA SANTOS DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL 3
039	VICTOR SILVA SA	ASSISTENTE DA OUVIDORIA	DASL 3
030	VINICIUS SANTOS DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
031	WELLINGTON FERREIRA GUIMARÃES	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
032	WANKLEBSON DE JESUS	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2

Art. 2º. Determinar ao Setor competente desta Câmara que adote as providências cabíveis objetivando promover a exclusão dos nomes dos exonerados nos termos do art. 1º deste Ato do cadastro funcional dos servidores desta Casa Legislativa

Art. 3º. Este Ato entra em vigor com efeito retroativo à 31 de dezembro de 2019, devendo ser publicado no Átrio da Câmara de Vereadores de Itabuna, haja vista ser este um dos meios de publicação oficial dos Atos da Administração Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, consoante determinado no art. 107 da Lei Orgânica deste Município, bem assim no site: www.cmvitabuna.ba.gov.br

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os atos que efetivaram as nomeações dos ocupantes dos cargos comissionados exonerados nos termos do art. 1º deste Ato.

Art. 5º - **Registre-se** nos arquivos dos Departamentos e Setores da Edilidade Municipal e **Cumpra-se.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2020.

 RICARDO DANTAS XAVIER
 Presidente
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

ATO DO PRESIDENTE N.º 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, com fulcro no art. 27 inciso II e 28 incisos II e XIX da Lei Orgânica deste Município; observando a competência específica e reservada que lhe é assegurada pelas Leis Municipais n.ºs. 1.897/2003 1.964/2005 e 2.185/2011, ex vi, respectivamente, art. 52; combinado com as atribuições específicas imputadas a este Gestor por força dos arts. 22 inciso IV alíneas "a" e "b" e 23 inciso I alíneas "a" e "e", da Resolução n.º 16/1990, **considerando** ser incontroverso que os cargos comissionados, ostentando sua natureza precária, porquanto de livre provimento e demissível *ad nutum*, enquadrando-se, pois, na hipótese do art. 37, incisos II da Carta Magna; **considerando** que a nomeação de ocupantes de cargos comissionados efetiva-se nos termos e na forma do artigo das Leis Municipais citadas anteriormente; **considerando** o caráter de confiabilidade que deve existir em relação aos ocupantes de cargos comissionados e seus nomeantes; **considerando** a essencialidade das funções dos cargos de provimento em comissão para a funcionalidade deste Poder Legislativo **consoante** os ensinamentos do doutrinador Hely Lopes Meirelles, em suas obras Direito Administrativo Brasileiro e Direito Municipal Brasileiro, edições 27ª e 12ª, acerca dos Atos Administrativos e da competência do Presidente da Casa Legislativa para Conduzir os Serviços da Câmara Municipal, com ênfase para a edição de Atos de Natureza Executiva em função da matéria tratada pelo Atos Individuais ou Especiais, Atos Externos, Atos de Império

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear para os Cargos Isolados de Provimento em Comissão do Poder Legislativo de Itabuna, nos termos dos art. 52 das Leis Municipais n.ºs. 1.897/2003, 1.964/2005 e 2.185/2011, cuja descrição consta abaixo, os seguintes ocupantes:

Nº ORDEM	NOME	CARGO	SIMBOLO
001	ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
002	ALINE SOUSA DE JESUS	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
003	ALDAIR BARBOSA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
004	BARBARA ALTOE SEGURO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
005	CARLLA LOPES CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
006	DÉCIO PEREIRA DA SILVA FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
007	EDENILTON DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
008	EDER SILVA LEMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
009	EDICARLOS BARBOSA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 1
010	EDNALVA BARBOSA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG 1

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

		<i>GABINETE</i>	
011	<i>GERALDO CALAZNAS DA SILVA JUNIOR</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
012	<i>GREYZIELLEN EDUARDA SETUBAL NASCIMENTO</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
013	<i>IAGO SILVA PEREIRA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
014	<i>IVETE DE PAIVA FANECA FERNANDES</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
015	<i>JACIARA OLIVEIRA DA SILVA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
016	<i>JOABE PAIVA PEREIRA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
017	<i>JOÃO PEDRO LEÃO PAVAN</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
018	<i>KAYALA LUANA RAMOS OLIVEIRA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
019	<i>KELLY NOBRE SILVA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
020	<i>LAURENCIA SILVA CELESTINO</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
021	<i>MANOEL CARVALHO NETO</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
022	<i>MARCO ANTONIO SOUZA DO CARMO</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
023	<i>MARCELO MARQUES DOS SANTOS</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
024	<i>MARCONES DOS SANTOS ALCANTARA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
025	<i>MARIA MARCIA FREITAS SISNANDES</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
026	<i>MARIA NORBELIA DOS SANTOS FREITAS</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
027	<i>NOÉLIA RODRIGUES RIBEIRO BARRETO</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
028	<i>SUEILANE DO AMOR DIVINO SILVA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
029	<i>TALES BISPO DA SILVA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
030	<i>VANIZE DOS SANTOS VASCONCELOS</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
031	<i>WARLEY DE JESUS CELETINO</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
032	<i>WELLINGTON SANTANA SOUZA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
033	<i>MAGNOLIA GOUVEIA DE SOUZA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
034	<i>ROBERTA DE SOUZA OLIVEIRA</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
035	<i>MELISSA DA ROCHA FARIAS</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
036	<i>HANSLEY KHAYAN FRANÇA NEVES</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
037	<i>KAIALA OLIVEIRA DO NASCIMENTO</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
038	<i>ALDECK VIEIRA GALLY</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
039	<i>PAULO RODRIGO DE MOURA FRANCO</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>
040	<i>TAVANE MONIQUE DOS SANTOS</i>	<i>ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE</i>	<i>APG 1</i>

Art. 2º. Determinar ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis objetivando promover o registro do nome do nomeado nos termos do art. 1º deste Ato no cadastro funcional dos servidores desta Casa Legislativa

Art. 3º. Este Ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Átrio da Câmara de Vereadores de Itabuna, haja vista ser este um dos meios de

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

publicação oficial dos Atos da Administração Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, consoante determinado no art. 107 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 5º - **Registre-se** nos arquivos dos Departamentos e Setores da Edilidade Municipal e **Cumpra-se**.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna,
Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2020.**

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

ATO DO PRESIDENTE N.º 002/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, com fulcro no art. 27 inciso II e 28 incisos II e XIX da Lei Orgânica deste Município; observando a competência específica e reservada que lhe é assegurada pelas Leis Municipais nºs. 1.897/2003 1.964/2005 e 2.185/2011, ex vi, respectivamente, art. 52; combinado com as atribuições específicas imputadas a este Gestor por força dos arts. 22 inciso IV alíneas “a” e “b” e 23 inciso I alíneas “a” e “e”, da Resolução n.º 16/1990, **considerando** ser incontroverso que os cargos comissionados, ostentando sua natureza precária, porquanto de livre provimento e demissível *ad nutum*, enquadrando-se, pois, na hipótese do art. 37, incisos II da Carta Magna; **considerando** que a nomeação de ocupantes de cargos comissionados efetiva-se nos termos e na forma do artigo das Leis Municipais citadas anteriormente; **considerando** o caráter de confiabilidade que deve existir em relação aos ocupantes de cargos comissionados e seus nomeantes; **considerando** a essencialidade das funções dos cargos de provimento em comissão para a funcionalidade deste Poder Legislativo **consoante** os ensinamentos do doutrinador Hely Lopes Meirelles, em suas obras Direito Administrativo Brasileiro e Direito Municipal Brasileiro, edições 27ª e 12ª, acerca dos Atos Administrativos e da competência do Presidente da Casa Legislativa para Conduzir os Serviços da Câmara Municipal, com ênfase para a edição de Atos de Natureza Executiva em função da matéria tratada pelo Atos Individuais ou Especiais, Atos Externos, Atos de Império

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear para os Cargos Isolados de Provimento em Comissão do Poder Legislativo de Itabuna, nos termos dos art. 52 das Leis Municipais nºs. 1.897/2003, 1.964/2005 e 2.185/2011, cuja descrição consta abaixo, os seguintes ocupantes:

Nº ORDEM	NOME	CARGO	SIMBOLO
001	ALCIONE RIBEIRO DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
002	AILTON JUNIO BARRETO SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
003	AMANDA SANTOS NEVES	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
004	CATIA REGINA SILVA ROCHA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
005	CLAUDIA ALVES DE JESUS	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
006	EDICLEIA DE JESUS SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
007	EMERSON DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
008	FELIPE TELES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
009	GABRIEL SANTOS DE JESUS	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
 Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

010	<i>GIDALVA SERAFIM DOS REIS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
011	<i>GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
012	<i>HILLEIA DA SILVA BOMFIM</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
013	<i>JESSICA NUNES OLIVEIRADOS SANTOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
014	<i>JOAQUIM SILVA GUERRA NETO</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
015	<i>JOELMA DA SILVA OLIVEIRA</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
016	<i>JOSE MATEUS CALDAS CAMPOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
017	<i>JOSE ROBERTO ARAGÃO DA SILVA</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
018	<i>JOSE WASHINGTON CAMPOS DA OLIVEIRA</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
019	<i>JOSUEL BISPO DOS SANTOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
020	<i>LAIS ARAUJO SOUZA</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
021	<i>LENE MARCIA DOS REIS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
022	<i>LUCINEDE CAMPOS DOS SANTOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
023	<i>LUCIANO PEREIRA SOUZA</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
024	<i>LUCAS GONÇALVES DO AMOR</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
025	<i>LUIS CARLOS DA SILVA DOS SANTOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
026	<i>MAGALI FRANÇA COSTA</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
027	<i>MARCELO DA SILVA BISPO</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
028	<i>MARCELO VALDEVINO DA SILVA</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
029	<i>PABLO MATTOS BARRETO</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
030	<i>SANDRA MARIA REIS SANTOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
031	<i>VALDINEA SOUSA SANTOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
032	<i>WAGNER RODRIGUES CORREIA</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
033	<i>ALESSANDRO SILVA MACEDO</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
034	<i>ERICK SILVA SANTOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
035	<i>KAREN LUCY POVOAS RAMOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
036	<i>DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
037	<i>JOSE GUILHERME FILHO</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
038	<i>ALANA PEREIRA DO NASCIMENTO</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
039	<i>MARCIA MARIA SILVA FONTES LIMA</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
040	<i>PATRICIA BETYAR GOES SANTOS</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2
041	<i>UIARA ALVES DE SANTANA</i>	ASSESSOR PARLAMENTAR GABINETE	APG 2

Art. 2º. Determinar ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis objetivando promover o registro do nome do nomeado nos tomos do art. 1º deste Ato no cadastro funcional dos servidores desta Casa Legislativa

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
 Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Art. 3º. Este Ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Átrio da Câmara de Vereadores de Itabuna, haja vista ser este um dos meios de publicação oficial dos Atos da Administração Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, consoante determinado no art. 107 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - **Registre-se** nos arquivos dos Departamentos e Setores da Edilidade Municipal e **Cumpra-se**.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna,
Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2020.**

RICARDO DANTAS XAVIER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

ATO DO PRESIDENTE N.º 003/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, com fulcro no art. 27 inciso II e 28 incisos II e XIX da Lei Orgânica deste Município; observando a competência específica e reservada que lhe é assegurada pelas Leis Municipais nºs. 1.897/2003 1.964/2005 e 2.185/2011, ex vi, respectivamente, art. 52; combinado com as atribuições específicas imputadas a este Gestor por força dos arts. 22 inciso IV alíneas "a" e "b" e 23 inciso I alíneas "a" e "e", da Resolução n.º 16/1990, **considerando** ser incontroverso que os cargos comissionados, ostentando sua natureza precária, porquanto de livre provimento e demissível **ad nutum**, enquadrando-se, pois, na hipótese do art. 37, incisos II da Carta Magna; **considerando** que a nomeação de ocupantes de cargos comissionados efetiva-se nos termos e na forma do artigo das Leis Municipais citadas anteriormente; **considerando** o caráter de confiabilidade que deve existir em relação aos ocupantes de cargos comissionados e seus nomeantes; **considerando** a essencialidade das funções dos cargos de provimento em comissão para a funcionalidade deste Poder Legislativo **consoante** os ensinamentos do doutrinador Hely Lopes Meirelles, em suas obras Direito Administrativo Brasileiro e Direito Municipal Brasileiro, edições 27ª e 12ª, acerca dos Atos Administrativos e da competência do Presidente da Casa Legislativa para Conduzir os Serviços da Câmara Municipal, com ênfase para a edição de Atos de Natureza Executiva em função da matéria tratada pelo Atos Individuais ou Especiais, Atos Externos, Atos de Império

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear para os Cargos Isolados de Provimento em Comissão do Poder Legislativo de Itabuna, nos termos dos art. 52 das Leis Municipais nºs. 1.897/2003, 1.964/2005 e 2.185/2011, cuja descrição consta abaixo, os seguintes ocupantes:

Nº ORDEM	NOME	CARGO	SÍMBOLO
001	CARLOS MARON NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL 3
002	CARLOS SEVERO DOS SANTOS	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1
003	EUNILDO ANDRADE DE BRITO	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1
004	EVANOEL BRANDÃO MIRANDA	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1
005	FRED DOMINGOS DA SILVA	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE INTERNO	DASL 3
006	GABRIEL ARCANJO DE SOUZA NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL 3
007	GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL 3
008	GERALDO EDSON CORDIER POMPA	CONSULTOR JURÍDICO	DASL 2
009	JORGE ANDRÉ CERQUEIRA LATRILHA	ASSESSOR JURÍDICO	DASL 3
010	LUZIANA CARDOSO MEDRADO	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	DSAL 3
011	RODRIGO SOUSA VIEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL 3
012	ROBERTA RAMOS DAS VIRGENS BARBOSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL3
013	RONALDO PINTO SIMAS JUNIOR	SECRETARIO EXECUTIVO	CCL 1
014	VINICIUS SANTOS DE SOUSA	ASSESSOR PARLAMENTAR	DASL 3
015	ADRIANA VAZ GALVÃO	ASSISTENTE DA OUVIDORIA	DASL 3

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128

Art. 2º. Determinar ao Setor de Recursos Humanos que adote as providências cabíveis objetivando promover o registro do nome do nomeado nos termos do art. 1º deste Ato no cadastro funcional dos servidores desta Casa Legislativa

Art. 3º. Este Ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Átrio da Câmara de Vereadores de Itabuna, haja vista ser este um dos meios de publicação oficial dos Atos da Administração Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, consoante determinado no art. 107 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - **Registre-se** nos arquivos dos Departamentos e Setores da Edilidade Municipal e **Cumpra-se**.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA

Bairro da Conceição - CEP 45.605.415
Telefone (073) 2103-2100 Ramais 2127, 2128